



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projeto de Lei nº 023/2017 – Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências;

2) Projeto de Lei nº024/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em função do término do contrato temporário de outra servidora contratada, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

3) Projeto de Lei nº 025/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENFERMEIRO para atuar junto a Equipe de ESF 2 - Campo de Sobradinho em substituição a titular do cargo que encontra-se em Licença Saúde.

PARECER

1) Projeto de Lei nº023/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para a regularização das contribuições dos servidores cedidos de outros órgãos e que prestam serviços junto ao Município.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº024/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de assistente social para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em função do término do contrato temporário de outra servidora contratada, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;



Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, posto que o Município está impedido de nomear os candidatos eventualmente aprovados junto ao concurso público nº01/2014, estando devidamente demonstrada a urgência e o legítimo interesse público nesta contratação emergencial. Ademais, a contratação se dará mediante processo seletivo simplificado (existente ou a ser realizado), estando respeitados os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Isonomia e Publicidade.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3) Projeto de Lei nº 025/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de enfermeiro para atuar junto a Equipe de ESF 2 - Campo de Sobradinho em substituição a titular do cargo que encontra-se em Licença Saúde.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, posto que o Município está impedido de nomear os candidatos eventualmente aprovados junto ao concurso público nº01/2014, estando devidamente demonstrada a urgência e o legítimo interesse público nesta contratação emergencial. Ademais, a contratação se dará mediante processo seletivo simplificado (existente ou a ser realizado), estando respeitados os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Isonomia e Publicidade.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 10 de abril de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
SILVA - PTB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA
Vereador Membro da Comissão